



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O presente processo administrativo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de bens permanentes eletrônicos e eletrodomésticos, a serem utilizados nas instalações prediais da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, contra o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.589.013/0001-50, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e anexadas ao processo (SEI Nº 24553954).

1. DOS FATOS

Em 07 de dezembro de 2023, às 09:00h, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, o Pregoeiro abriu a Fase de Lances, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo chegado aos respectivos resultados, conforme Termo de Julgamento gerado pelo Sistema COMPRASNET (SEI Nº 24573152), que está anexado aos autos do respectivo processo licitatório.

Que a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante, sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o ITEM 18 (SECADOR MÃOS).

Em momento oportuno, a empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, terceira classificada na fase de lances, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, registrou a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada em 19/01/2024, a recorrente **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, alegou que a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** não atendeu aos requisitos e exigências do Edital, devendo assim ter sua proposta desclassificada, retornando-se a fase de julgamento para reavaliação e aceite de sua proposta, conforme demonstrado na sua peça (SEI Nº 24553954).

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas Contrarrazões.

4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pela recorrente, foi oportunamente encaminhada por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido. Tendo sido realizado diligência pela área demandante junto ao fabricante do produto ofertado pela empresa vencedora, notadamente no que se refere as informações e argumentos constantes no Recurso Administrativo.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área demandante:

"Na ocasião da análise da proposta técnica comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, que ofertou SECADOR DE MÃOS do fabricante LP DO BRASIL, modelo S15-05 FIT LP, a GSUP (área demandante) em 14/12/2023, respondeu que o equipamento ofertado não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, no que tange a potência do equipamento, pois no TR solicita equipamento com potência de 1.500w, e o equipamento ofertado tem 1.400w de potência, ou seja, inferior ao solicitado, o que ensejou na recusa da proposta da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, passando a análise das próximas colocadas no ITEM 18 da licitação.

Na ocasião da análise da proposta técnica comercial da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, que ofertou SECADOR DE MÃOS do fabricante BIOVIS, modelo AIRES 002383, a GSUP (área demandante) em 29/12/2023, atestou equivocadamente a proposta da referida empresa, uma vez que não observou que o equipamento ofertado não atendia o requisito "FILTRO: HEPA". Saliento que consultamos a fabricante BIOVIS, do produto ofertado, e a mesma nos informou que o modelo AIRES não possui filtro HEPA, conforme diálogo via whatsapp, transcrito abaixo:

[11:36, 29/01/2024] Potigás: Gostaria de saber se o secador de mão <https://biovis.com.br/produto/secador-de-maos-aires/> possui FILTRO HEPA?

[11:51, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Bom dia!! Tudo bem?

[11:52, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Aqui é o Carlos da Biovis, é um prazer te atender! Fico feliz que tenha se interessado por nossos produtos, eu estarei te auxiliando aqui 😊

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Ótima escolha! Secadores de mãos são super modernos e econômicos

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: O Aires não possui filtro HEPA, ele possui outras particularidades

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: O secador Aires é um modelo de ar quente, que é o

modelo mais compacto e com design bem moderno. Ideal para empresas e escritórios. Ele tem a vantagem de ser bem silencioso também. É um secador de fluxo baixo de pessoas, até 50 usuários por dia

[11:54, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Essa é a ficha técnica completa (SEI nº 24568312)

Com base no exposto, confirmamos a decisão de recusar a proposta comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**. Além disso, reconsideramos nossa decisão anterior de aceitar a proposta da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** e, conseqüentemente, optamos por recusar a proposta dessa empresa. Isso se deve ao fato de que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especificamente a ausência do FILTRO HEPA."

5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO os recursos interpostos pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar Parcialmente PROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de recusa da proposta comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, e reconsiderar a decisão anterior de aceitar a proposta da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.589.013/0001-50 e, conseqüentemente, retornar a fase de julgamento das propostas do **ITEM 18 (SECADOR MÃOS)** do referido certame.

Em atendimento ao disposto no item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, faço subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da POTIGÁS. Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Crécio Fagner Cândido Bispo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo nº 05310018.001191/2023-15

SEI nº 24572507



Documento assinado eletronicamente por **Crécio Fagner Cândido Bispo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/01/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24572507** e o código CRC **E780AFDF**.
